



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS**

NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS – NEABI

**AJUDA DE CUSTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES
ALUSIVAS AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, COMBATE
AO RACISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/NEABI DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre normas e procedimentos para concessão de Ajuda de Custo do NEABI da Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da UFAL, usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 5º § 1º da Resolução Nº 100/2019 de 17/12/2019, que regulamenta a alteração da nomenclatura e da estrutura do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB) da UFAL e dá outras providências.

Considerando A LEI nº 12.711/2012, que instituiu a Política de Cotas Sócio-raciais nas universidades e institutos federais;

RESOLVE:

Tornar pública a presente Instrução Normativa (IN), visando o estabelecimento de normas e procedimentos para a concessão de Ajuda de Custo para despesas acadêmicas de estudantes cotistas, negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e PCDs de graduação e pós-graduação presencial da Ufal.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Ajuda de Custo objetiva contribuir com o custeio de despesas acadêmicas de estudantes cotistas, negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e PCDs de graduação e pós-graduação presencial, com vista a contribuir para ampliar as condições de permanência e melhoria do desempenho acadêmico, com foco em atividades de pesquisa e extensão.

Art. 2º Serão consideradas, para os fins de que trata esta IN, as seguintes despesas:

- I. Impressão de banners;
- II. Impressão de trabalhos de conclusão de curso;
- III. Aquisição de material acadêmico individual e obrigatório;
- IV. Aquisição de livros acadêmicos;
- V. Transporte voltado para em atividades extensionistas ou de pesquisa, incluindo eventos acadêmicos; e
- VI. Alimentação em atividades extensionistas ou de pesquisa, incluindo eventos acadêmicos.

§ 1º A Ajuda de Custo não poderá ser utilizada para aquisição de equipamentos eletrônicos, ainda que de uso individual.

§ 2º. Nos casos de aquisição de livros acadêmicos, o/a estudante deverá, ao fim do semestre, realizar a devolução do livro ao NEABI, que incluirá em seu acervo como forma de doação.

§ 3º Caso o/a estudante necessite do livro por mais um semestre, deverá solicitar a renovação ao NEABI.

§ 4º É permitido aos estudantes que recebem bolsa de qualquer modalidade da UFAL, solicitar Ajuda de Custo.

Art. 3º O valor da Ajuda de Custo será de até R\$1.000 (mil reais), sendo equivalente ao menor custo informado em orçamentos apresentados ao NEABI de referência do/a estudante no ato da solicitação.

§ 2º O valor final da Ajuda de Custo será definido pelo NEABI, levando-se em consideração os orçamentos apresentados e a disponibilidade orçamentária e financeira da Ufal.

§ 4º Será concedido, no máximo, uma Ajuda de Custo por semestre acadêmico para cada estudante.

Capítulo II

Dos critérios de Concessão

Art. 4º Poderão solicitar a ajuda de custo de que trata esta IN:

- I. Estudantes cotistas, negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e PCDs de graduação e pós-graduação presencial da Ufal.

Capítulo III

Da Solicitação e Análise

Art. 5º Para solicitação da Ajuda de Custo são necessários os seguintes documentos:

- I. Formulário para solicitação da Ajuda de Custo;
- II. Carta de Ciência da Coordenação de Curso e/ou do Orientador/a (no caso de impressão de Trabalho de Conclusão de Curso);
- III. Carta da Coordenação do Curso atestando que são livros atinentes à formação do estudante, nos casos de aquisição de livro acadêmico;
- IV. 03 (três) orçamentos diferentes para a despesa informada;
- V. Carta descrevendo os motivos para solicitação de ajuda de custo.

§ 1º A documentação deve ser encaminhada para o e-mail neabiufal@gmail.com

§ 2º Será considerado o menor orçamento dentre os três apresentados para a definição do valor da Ajuda de Custo;

§ 3º Nos casos em que o menor orçamento ultrapassar o teto do valor estabelecido no caput do art. 3º, será considerado o teto para a concessão da Ajuda de Custo;

Art. 6º O NEABI terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre a solicitação do/a estudante.

Capítulo IV

Do Pagamento do Auxílio

Art. 7º. O pagamento do auxílio será realizado na primeira folha de pagamento regular após a apresentação e autorização dos orçamentos.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro será pago somente em conta corrente de que o/a estudante seja titular.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 10 A prestação de informação falsa ou em desacordo com os critérios estabelecidos, apurada a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o

contraditório e a ampla defesa, ensejará sua exclusão do processo ou do atendimento pela ajuda de custo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

Art. 11 O recebimento indevido de valores por parte do/da estudante implica no ressarcimento aos cofres da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 12 A qualquer tempo esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo NEABI.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de outubro de 2023

Danilo Luiz Marques
Coordenador Geral do NEABI/UFAL